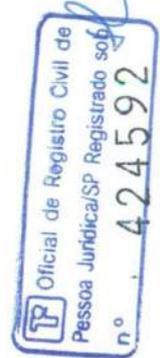


ESTATUTO DA UNIÃO DOS ESCOTEIROS DO BRASIL -REGIÃO DE SÃO PAULO
Com alterações aprovadas na Assembleia Regional Extraordinária,
realizada em 14 de março de 2015, São José dos Campos/SP



- TÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS
- CAPÍTULO 1 -DA CONSTITUIÇÃO E DOS FINS
- CAPÍTULO 2 -DO ESCOTISMO
- TÍTULO II -DA ORGANIZAÇÃO
- CAPÍTULO 3 -DA PRESIDÊNCIA E DAS VICE-PRESIDÊNCIAS DE HONRA
- CAPÍTULO 4 -DOS ÓRGÃOS REGIONAIS
- SEÇÃO I -DA COMPOSIÇÃO
- SEÇÃO II -DA ASSEMBLEIA REGIONAL
- SEÇÃO III -DA DIRETORIA REGIONAL
- SEÇÃO IV -DO CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL
- SEÇÃO V -DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL
- SEÇÃO VI -DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA REGIONAL
- SEÇÃO VII -DOS DISTRITOS ESCOTEIROS
- CAPÍTULO 5 -DAS UNIDADES ESCOTEIRAS LOCAIS
- SEÇÃO I -DO GRUPO ESCOTEIRO
- SEÇÃO II -DAS SEÇÕES ESCOTEIRAS AUTÔNOMAS
- TÍTULO III -DO QUADRO SOCIAL
- TÍTULO IV -DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO
- TÍTULO V -DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL
- TÍTULO VI -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
- TÍTULO VII -DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
- TÍTULO VIII -DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

TÍTULO I -DAS DISPOSIÇÕES INTRODUTÓRIAS

CAPÍTULO 1 -Da Constituição e dos Fins

[Handwritten mark]

Art. 1º -A União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo, também conhecida pela abreviação UEB-SP e pelos seguintes nomes: Região de São Paulo da União dos Escoteiros do Brasil, União dos Escoteiros do Brasil -SP, Região Escoteira de São Paulo e Região de São Paulo, com sede na Rua Coronel Xavier de Toledo, n.º 316, Conjuntos

1º RCPJ/SP
PRENOTADO

[Handwritten signature]
008/80
292.372.

30 e 32, no 3º andar, Bairro República, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, sucessora da Comissão Regional dos Escoteiros do Mar e da Federação Paulista de Escoteiros, conforme resolução da Assembleia Geral de 14 de outubro de 1950, é uma associação de âmbito estadual, de direito privado e sem fins lucrativos, de caráter educacional, cultural, ambiental, beneficente e filantrópico, reconhecida de utilidade pública, que congrega todos quantos pratiquem o Escotismo no Estado de São Paulo; é o órgão regional da União dos Escoteiros do Brasil (UEB), neste Estado, de acordo com o Estatuto da mesma "UEB", e única entidade autorizada a orientar, fiscalizar e coordenar a prática do Escotismo em todo o território deste Estado.

Art. 2º -São fins da União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo:

I -organizar, fiscalizar e desenvolver o Escotismo no Estado de São Paulo, sob a supervisão dos órgãos nacionais da União dos Escoteiros do Brasil;

II -representar o Escotismo junto aos poderes públicos e demais setores de âmbito estadual ou dos municípios do Estado de São Paulo;

III -propiciar a educação não-formal, valorizando o equilíbrio ambiental e o desenvolvimento do propósito do Escotismo, junto às crianças e jovens do Estado de São Paulo, na forma estabelecida pelo Estatuto e demais normas da UEB;

IV -garantir, aos jovens do Estado de São Paulo, o direito à prática do Escotismo, a defesa de direitos socioambientais, a promoção da cidadania e o enfrentamento das desigualdades sociais sem prejuízo daquelas atividades de seu propósito.

§ 1º -Entre as atividades da UEB-SP, está a de suprir os seus órgãos, aos praticantes do Escotismo e ao público em geral, da literatura específica, bem como dos distintivos, materiais e equipamentos necessários e convenientes para a prática escoteira.

§ 2º -A União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo, para realizar seus fins, poderá firmar convênios e parcerias com empresas privadas, organizações públicas e do Terceiro Setor, tendo prioridades os projetos e programas de educação não-formal e:

I -planejar, criar, elaborar, compor, promover, executar e avaliar programas e projetos dedicados a minimizar problemas relacionados com a infância, adolescência, juventude, família, idoso, drogas, emprego, orientação espiritual e meio ambiente;

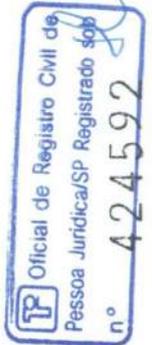
II -promover atividades culturais, educacionais, assistenciais, esportivas, de lazer e próprias do Movimento Escoteiro;

III -realizar fóruns, seminários, oficinas e conselhos de proteção e valorização do meio ambiente e direitos humanos;

IV -promover fóruns, seminários e oficinas divulgando e conscientizando sobre o conteúdo do ECA (Estatuto da Criança e do Adolescente), LOAS (Lei Orgânica da Assistência Social) e Leis Ambientais;

V -elaborar, desenvolver e executar programas e/ou projetos que visem o desenvolvimento institucional de entidades ou órgãos da Administração Pública, que possuam como finalidade resguardar ao cidadão o exercício pleno da cidadania, por intermédio de ações desenvolvidas na área de profissionalização;

VI -realizar estudos e pesquisas relativos aos aspectos socioeconômicos, científicos, culturais, políticos e ideológicos da realidade social das populações excluídas;



[Handwritten signature]

VII -captar fundos junto aos Conselhos de Direitos das Crianças e dos Adolescentes, Assistência Social e Meio Ambiente (Municipais, Estaduais e Federal), Secretarias, Fundações e Instituições que atuam na área de meio ambiente, crianças e adolescentes.

Art. 3º -É ilimitado o tempo de duração da União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo.

§ 1º -A dissolução da UEB-SP somente pode ser aprovada em duas reuniões extraordinárias da sua Assembleia Regional, especialmente convocadas para tal fim, com intervalos entre elas de sessenta dias, no mínimo, e noventa dias, no máximo, pelo voto favorável de dois terços de seus membros, em cada reunião.

§ 2º -Em caso de dissolução, na forma do parágrafo anterior, o patrimônio da União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo será destinado à União dos Escoteiros do Brasil, ou, na sua ausência, para outras entidades que venham a praticar o Escotismo no Brasil, devidamente reconhecidas pela Organização Mundial do Movimento Escoteiro e, na sua falta, o patrimônio social reverterá em benefício de uma instituição congênera, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social -CNAS.

§ 3º -A fusão da UEB-SP com outra entidade ou sua cisão somente pode ser aprovada em reunião extraordinária da sua Assembleia Regional especialmente convocada para tal fim, pelo voto favorável de dois terços de seus membros.

Art. 4º -Em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, a UEB-SP é representada por seu Diretor Presidente.

Art. 5º -Fica eleito como foro o município de São Paulo-SP.

Art. 6º -A União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo (UEB-SP) tem personalidade jurídica diversa daquela da União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

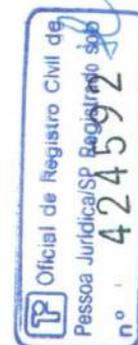
CAPÍTULO 2 -Do Escotismo

Art. 7º -O Escotismo é um movimento educacional de e para jovens, sem vínculo a partidos políticos, voluntário, que conta com a colaboração de adultos, e valoriza a participação de pessoas de todas as origens sociais, raças e crenças, de acordo com seu Propósito, seus Princípios e o Método Escoteiro concebidos pelo Fundador Baden-Powell e adotados pela UEB.

§ 1º -O Propósito do Movimento Escoteiro é contribuir para que os jovens assumam seu próprio desenvolvimento, especialmente do caráter, ajudando-os a realizar suas plenas potencialidades físicas, intelectuais, sociais, afetivas e espirituais, como cidadãos responsáveis, participantes e úteis em suas comunidades, conforme definido pelo seu projeto educativo.

§ 2º -Os Princípios do Escotismo são definidos na Promessa e na Lei Escoteira, base moral que se ajusta aos progressivos graus de maturidade do indivíduo.

§ 3º -O Escotismo, como força educativa, propõe-se a complementar a formação que cada criança ou jovem recebe de sua família, de sua escola e de seu credo religioso, e de nenhum modo deve substituir essas instituições.



[Handwritten signature]

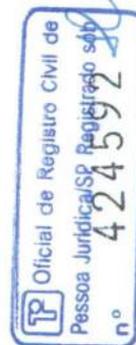
TÍTULO II -DA ORGANIZAÇÃO

CAPÍTULO 3 -Da Presidência e das Vice-Presidências de Honra

Art. 8º -A UEB-SP poderá ter Presidente e Vice -Presidentes de Honra, de acordo com decisão da Diretoria Regional.

§ 1º O Governador do Estado será convidado a aceitar a Presidência de Honra.

§ 2º -Secretários de Estado ou outras autoridades públicas serão convidados a aceitar as Vice-Presidências de Honra.



CAPÍTULO 4 -Dos Órgãos Regionais

SEÇÃO I -DA COMPOSIÇÃO

Art. 9º -São órgãos regionais:

- I -a Assembleia Regional;
- II -a Diretoria Regional;
- III -o Conselho Consultivo Regional;
- IV -a Comissão Fiscal Regional;
- V -a Comissão de Ética e Disciplina Regional; e
- VI -outros, previstos no Regulamento Regional.

§ 1º -A União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo conta, ainda, como órgãos operacionais de apoio, com os Distritos Escoteiros, que têm atribuições definidas por este Estatuto e pela Diretoria Regional, a quem compete designar e nomear o seu coordenador, ouvidas as Unidades Escoteiras Locais envolvidas.

§ 2º -O coordenador do Distrito Escoteiro será denominado Comissário Distrital e juntamente com o mesmo serão designados os outros componentes da Comissão Distrital.

SEÇÃO II -DA ASSEMBLEIA REGIONAL

Art. 10º -A Assembleia Regional é o órgão máximo, representativo e normativo em nível regional (estadual). Compete à Assembleia Regional:

- I -deliberar sobre o Estatuto Regional e o Regulamento Regional e sobre o seu respectivo regulamento;
- II -deliberar sobre os relatórios da Diretoria e da Comissão Fiscal;

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'G. S. S.', located at the bottom right of the page.

III -eleger, preferencialmente, em reunião ordinária, trienalmente, os membros da Diretoria Regional, por chapa, e os membros da Comissão Fiscal Regional e os da Comissão de Ética e Disciplina Regional, por meio de votação unitária;

IV -eleger anualmente, em reunião ordinária, e por votação unitária, seus Delegados titulares e suplentes junto à Assembleia Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, na proporção de um delegado para cada mil participantes ou fração registrados na Região no ano de sua realização;

V -supervisionar a execução dos trabalhos afetos à Diretoria Regional, à Comissão Fiscal Regional e à Comissão de Ética e Disciplina Regional;

VI -propor ao Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil a alienação ou a oneração dos bens imóveis da Região, na forma deste Estatuto e do Estatuto nacional;

VII -deliberar sobre as contas e o balanço anual da Região Escoteira, mediante parecer da Comissão Fiscal Regional;

VIII -deliberar sobre questões de interesse da Região, fixando normas e procedimentos;

IX -deliberar sobre alterações da contribuição anual regional dos associados da União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo, exceto dos índices de reajustes inflacionários, sendo automático este reajuste, sendo que o índice adotado será sempre oficial e reconhecido, preferencialmente o mesmo índice adotado pela UEB em nível Nacional ou aprovado em Assembleia Regional;

X -eleger a cada reunião, seu Presidente, dois Vice-Presidentes e dois Secretários;

XI -deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas cuja competência lhe for atribuída; e

XII -indicar, como candidato ao Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil, um associado da UEB residente na Região que for mais votado em sua candidatura aprovada na Assembleia Regional.

Art. 11 -A Assembleia Regional é composta:

I -de cinco membros eleitos da Diretoria Regional;

II -de um representante da Diretoria de cada Grupo Escoteiro da Região;

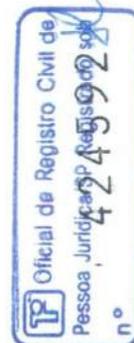
III -de um representante de cada Grupo Escoteiro, para cada cinquenta ou fração de cinquenta de seus membros registrados no ano de sua realização, eleitos por votação unitária em sua Assembleia;

IV -de um representante de cada Seção Escoteira Autônoma, escolhido entre seus membros em reunião do Conselho de Pais; e

V -dos membros titulares do Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil residentes na Região (no Estado de São Paulo).

§ 1º -Nas Unidades Escoteiras Locais Patrocinadas, os representantes do inciso III podem ser nomeados pela Diretoria quando elas não tenham Assembleia de Grupo.

§ 2º -Os representantes das Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas) exercerão seus mandatos até que sejam eleitos seus substitutos.



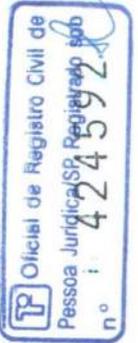
[Handwritten signature]

Art. 12 -A Assembleia Regional se reúne por convocação da Diretoria Regional, feita com antecedência mínima de trinta dias, através de publicação oficial no sítio eletrônico regional, enviada por meios eletrônicos (para e-mail indicado pela Unidade Escoteira Local no SIGUE) e de edital fixado na sede.

I -ordinariamente, nos meses de fevereiro ou março de cada ano;

II -extraordinariamente, a qualquer momento, por solicitação da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional, da Comissão de Ética e Disciplina Regional ou por vinte por cento (um quinto) das Unidades Escoteiras Locais da Região.

Parágrafo Único -A Assembleia Regional se reúne e delibera, em primeira convocação, com a presença da maioria de seus membros e, em segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de presentes, salvo *quorum* diverso que seja definido neste Estatuto.



SEÇÃO III -DA DIRETORIA REGIONAL

Art. 13 -A Diretoria Regional é o órgão executivo da Região, com mandato de três anos. É composta por cinco membros eleitos por chapa pela Assembleia Regional:

- I - Diretor Presidente;
- II - Diretor Vice-Presidente;
- III -Diretor Financeiro;
- IV -Diretor Administrativo; e
- V - Diretor de Relações Institucionais.

§ 1º -O Diretor Presidente coordena, dirige e representa a Região, cabendo-lhe, entre outras funções previstas neste Estatuto e demais normas escoteiras:

- I -representar a União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo em juízo ou fora dele;
- II -convocar e presidir as reuniões da Diretoria Regional e do Conselho Consultivo Regional;
- III -apresentar à Assembleia Regional, anualmente, o seu relatório e os dos demais membros da Diretoria Regional, acompanhados do balanço do ano anterior e do parecer da Comissão Fiscal;
- IV -coordenar e supervisionar as atividades dos demais membros da Diretoria;
- V -desempatar as votações da Diretoria Regional;
- VI -assinar correspondências expedidas em nome da Diretoria Regional;
- VII -submeter a ata da reunião anterior da Diretoria Regional à deliberação;
- VIII -dar conhecimento, à Diretoria Regional, de toda a correspondência recebida;
- IX -deliberar, "ad referendum" da Diretoria Regional, sobre assuntos de competência desta que exijam soluções urgentes;

X -nomear, após aprovação da Diretoria Regional, outros Diretores Regionais, Coordenadores e membros das Comissões e Equipes Regionais;

XI -nomear os Comissários Distritais dos Distritos Escoteiros;

XII -aprovar a inclusão de membros nas Equipes Regionais, assinando os respectivos "Contratos de Trabalho Voluntário".

§ 2º -Ao Diretor Vice-Presidente compete:

I -substituir o Diretor Presidente em suas faltas e impedimentos;

II -participar das reuniões da Diretoria Regional e do Conselho Consultivo Regional;

III -exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Diretor Presidente;

IV -colaborar com os demais membros da Diretoria Regional.

§ 3º -Ao Diretor Financeiro compete:

I -presidir a Comissão de Finanças, se houver, ou designar quem a presida;

II -administrar as receitas, planejar e realizar campanhas financeiras;

III -efetuar os pagamentos autorizados pela Diretoria Regional;

IV -depositar em conta bancária ou aplicar os recursos financeiros;

V -fazer ou mandar fazer a contabilidade;

VI -consolidar a proposta do orçamento anual e acompanhar sua execução;

VII -apresentar os balancetes mensais à Diretoria Regional;

VIII -comprovar as aplicações dadas às subvenções recebidas;

IX -apresentar, na reunião da Assembleia Regional, o balanço geral do exercício fiscal anterior e o balanço parcial do exercício fiscal corrente;

X -assinar os balancetes mensais e o balanço anual juntamente com o Diretor Presidente;

XI -manter arquivo atualizado dos contratos que determinem ou acarretem ônus;

XII -controlar o registro e a renovação de marcas e patentes.

§ 4º -Ao Diretor Administrativo compete:

I -zelar pela guarda e conservação do patrimônio;

II -manter ou fazer manter a escrituração dos bens;

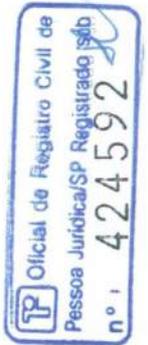
III -apresentar, anualmente, à Diretoria Regional e à Assembleia Regional, a relação dos bens patrimoniais;

IV -planejar, coordenar e dirigir as atividades relativas à administração de pessoal, material, patrimônio, comunicações e transportes;

V -promover a aquisição de material, conforme autorização da Diretoria Regional;

VI -providenciar o registro dos imóveis em cartório;

VII -providenciar, anualmente, o envio dos dados, à Direção Nacional, que devem constar em relatório;



[Handwritten signature]

VIII -propor, à Diretoria Regional, a nomeação e a exoneração de administradores e de funcionários;

IX -Disponibilizar documentos obrigatórios no sítio eletrônico regional, conforme disposto no Regulamento Regional;

IX -apresentar relatório anual de suas atividades.

§ 5º -Ao Diretor de Relações Institucionais compete:

I- Mobilizar recursos junto à iniciativa privada e ao Poder Público;

II- Ampliar as parcerias do Movimento Escoteiro com instituições não-governamentais;

III- Implementar, viabilizar e ampliar a participação do escotismo na esfera pública, especialmente nos conselhos estaduais e municipais;

IV- Ampliar a visibilidade dos Escoteiros do Brasil como instituição de Utilidade Pública.

§ 6º -A Diretoria pode vir a ser integrada por outros membros, nomeados por ela própria, com atribuições fixadas pela própria Diretoria Regional.

§ 7º -É vedada a reeleição de membros da Diretoria Regional por mais de um mandato consecutivo, para a mesma função ou para qualquer outra função neste órgão.

§ 8º -Os membros nomeados da Diretoria Regional têm direito a voto nas reuniões da mesma, salvo disposição expressa em contrário no Regulamento Regional.

Art. 14 -Compete à Diretoria Regional:

I -promover o desenvolvimento do Movimento Escoteiro em sua área, zelando pelo fiel cumprimento deste Estatuto, do P.O.R. -Princípios, Organização e Regras e regulamentos da UEB;

II -deliberar sobre as filiações, desligamentos, nomeações e exonerações dos Escotistas e demais membros do Movimento Escoteiro no nível regional;

III -deliberar sobre a concessão de condecorações e recompensas, cuja competência lhe for atribuída;

IV -apresentar balancetes mensais e balanço anual à Comissão Fiscal Regional;

V -aprovar delegados aos congressos, atividades e eventos escoteiros nacionais e inter-regionais, nos termos deste Estatuto e do Regulamento Regional;

VI -planejar, orientar e supervisionar a execução das atividades técnicas, administrativas e financeiras da Região;

VII -julgar e aplicar penalidades aos participantes da UEB que atuam no respectivo nível regional, ou local quando avocar tal competência;

VIII -criar e extinguir cargos e funções remuneradas em nível regional, de acordo com as possibilidades orçamentárias;

IX -aprovar o respectivo calendário anual regional, até 30 de setembro do ano anterior ao da vigência;

X -criar e extinguir Distritos Escoteiros, normatizando sua ação;

XI -determinar a intervenção, a suspensão e o fechamento nas Unidades Escoteiras Locais (Grupos Escoteiros e Seções Escoteiras Autônomas), nos casos de falta de



A handwritten signature in blue ink, appearing to be "A. S.", with a blue arrow pointing to the right above it.

cumprimento de norma obrigatória, de ineficiência administrativa e/ou financeira ou de circunstâncias graves que justifiquem a adoção da medida;

XII -organizar, dirigir e fiscalizar a prática do Escotismo em todo o Estado de São Paulo;

XIII -deliberar sobre a venda ou a alienação de bens imóveis dos Grupos Escoteiros, das Seções Escoteiras Autônomas e dos Distritos Escoteiros;

XIV -aprovar seu regulamento e o do Escritório Regional;

XV -propiciar uma boa divulgação do Movimento Escoteiro junto à comunidade;

XVI -estabelecer critérios de segurança e acompanhar sua observância quanto ao planejamento de atividades regionais e de Unidades Escoteiras Locais, em todo o Estado de São Paulo;

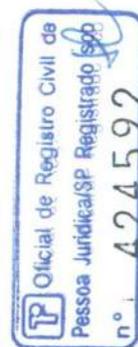
XVII -designar os cinco diretores regionais com direito de voto na Assembleia Regional quando não estabelecido no Regulamento Regional;

XVIII -determinar a instauração de processo disciplinar em desfavor dos participantes da UEB que atuam no nível regional ou local quando avocar tal competência;

XIX -apreciar, em grau de recurso, as decisões das Diretorias de Grupos Escoteiros ou Seções Escoteiras Autônomas de todo o Estado de São Paulo, em matéria disciplinar, exceto quando se tratar de exclusão de associado;

XX -apreciar os pedidos de revisão dos processos disciplinares, cuja decisão final tenha sido proferida por ela mesma;

XXI -tomar as medidas legais necessárias para coibir a prática do Escotismo por pessoas e/ou Unidades Escoteiras Locais que não estejam em dia com suas obrigações em todos os níveis.



SEÇÃO IV - DO CONSELHO CONSULTIVO REGIONAL

Art. 15 -O Conselho Consultivo Regional é composto pelos Comissários Distritais ou seus representantes devidamente documentados, e pelos Diretores Presidente e Vice-Presidente Regionais, devendo realizar ao menos uma reunião ao ano e, a critério da Diretoria Regional.

Parágrafo Único -As reuniões do Conselho Consultivo Regional serão convocadas e presididas pelo Diretor Presidente Regional.

SEÇÃO V -DA COMISSÃO FISCAL REGIONAL

Art. 16 -A Comissão Fiscal Regional é o órgão de fiscalização e orientação da gestão patrimonial e financeira regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized first name followed by a surname, written over a horizontal line.

Parágrafo Único -A Comissão Fiscal Regional se reunirá, no mínimo, bimestralmente, para analisar e emitir relatório à Diretoria Regional quanto aos balancetes mensais e parecer quanto ao balanço anual a ser submetido à Assembleia Regional.

SEÇÃO VI -DA COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA REGIONAL

Art. 17 -A Comissão de Ética e Disciplina Regional é o órgão responsável pela instrução e emissão de pareceres em procedimentos disciplinares no âmbito regional, composta por três membros titulares, sendo um eleito anualmente, por eles próprios, seu Presidente, e por até três suplentes, na ordem de votação, que substituem os titulares nas suas faltas ou vacâncias, com mandatos de três anos e eleitos simultaneamente com os membros da Diretoria Regional, por meio de votação unitária.

Parágrafo único -A Comissão de Ética e Disciplina Regional apreciará as infrações éticas e disciplinares cuja competência lhe for atribuída por este Estatuto e pelo Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil.

SEÇÃO VII -DOS DISTRITOS ESCOTEIROS

Art. 18 -Os Distritos Escoteiros são órgãos operacionais de apoio, cujas atribuições são fixadas por este Estatuto, pelo Regulamento Regional e pela Diretoria Regional.

Parágrafo único -A Região Escoteira de São Paulo será dividida em Setores Escoteiros, seguindo a divisão administrativa do Governo do Estado de São Paulo.

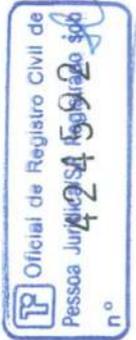
Art. 19 -Os Distritos Escoteiros terão como único órgão a Comissão Distrital, com a finalidade de apoiar o Comissário Distrital na execução de suas atribuições.

§ 1º -O Comissário Distrital, obrigatoriamente registrado em uma Unidade Escoteira Local do mesmo Distrito, será escolhido através de processo democrático pelos Diretores Presidentes das Unidades Escoteiras Locais ou seus procuradores devidamente documentados.

§ 2º -A Comissão Distrital é composta pelos Diretores Presidentes das Unidades Escoteiras Locais pertencentes ao Distrito Escoteiro, ou por seus representantes legais, devidamente documentados, pelo Comissário Distrital e pelos Coordenadores Distritais, pelo Tesoureiro e pelo Secretário Distrital, nomeados para mandato bienal, e é presidida pelo Comissário Distrital, com funções estabelecidas no Regulamento ou Resolução Regional.

§ 3º -Os Coordenadores serão nomeados pelo Comissário Distrital, ouvidos os demais Diretores Presidentes das Unidades Escoteiras Locais ou seus procuradores devidamente documentados.

Art. 20 -Os Distritos Escoteiros serão designados por um numeral ordinal e terão a denominação, preferencialmente, do próprio município ou bairro a que se refira ou no qual tenha sua sede.



Art. 21 -Os Distritos Escoteiros poderão ser autorizados pela Diretoria Regional a utilizar a personalidade jurídica da União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo, como filial.

CAPÍTULO 5 -Das Unidades Escoteiras Locais

SEÇÃO I -DO GRUPO ESCOTEIRO

Art. 22 -O Grupo Escoteiro terá sua composição e seu funcionamento fixado pelo Estatuto Nacional e pelas demais normas da União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

SEÇÃO II -DAS SEÇÕES ESCOTEIRAS AUTÔNOMAS

Art. 23 -A Seção Escoteira Autônoma terá sua composição e seu funcionamento fixados por ato do Conselho de Administração Nacional da União dos Escoteiros do Brasil (UEB).

TÍTULO III -DO QUADRO SOCIAL

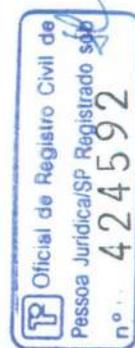
Art. 24 -A UEB-SP tem as seguintes categorias de associados:

- I -beneficiários;
- II -escotistas;
- III -dirigentes;
- IV -contribuintes;
- V -colaboradores;
- VI -membros filiados;
- VII -membros beneméritos e honoríficos.

§ 1º -São beneficiários os membros juvenis: lobinhos, lobinhas, escoteiros, escoteiras, seniores, guias, pioneiros e pioneiras.

§ 2º -São escotistas, todos aqueles que, possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem nomeados para o cargo ou função cujo beneficiário direto são os membros juvenis (dependentes dos contribuintes), tais como: chefes de seção, assistentes, instrutores e outros auxiliares.

§ 3º -São dirigentes todos aqueles que possuindo capacitação preestabelecida para o fim a que se propõem, forem eleitos ou nomeados para o cargo ou função não incluídas no parágrafo anterior, tais como: integrantes de Diretorias, Comissões Fiscais, Comissões de Ética e Disciplina e Assembleias.



[Handwritten signature]

§ 4º -São contribuintes os pais ou responsáveis dos beneficiários, os membros dos Clubes da Flor-de-Lis ou da Ordem da Flor-de-Lis de São Paulo e as pessoas ou entidades admitidas pela respectiva Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, segundo critérios definidos pelas Assembleias correspondentes, na forma de seus respectivos regulamentos.

§ 5º -São colaboradores os Antigos Escoteiros e outras pessoas aceitas pela Diretoria do respectivo nível.

§ 6º -São membros filiados, as instituições escoteiras, com personalidade jurídica própria, reconhecidas pela UEB por decisão da Diretoria de nível imediatamente superior àquela entidade.

§ 7º -São membros beneméritos e/ou honoríficos todos aqueles que, a critério da Diretoria do nível a que se acham vinculados, assim deliberarem.

§ 8º -Os associados das categorias previstas nos incisos II e III deste artigo são assim considerados automaticamente com a expedição de seu certificado de nomeação ou eleição. Já os integrantes das categorias IV e V deste artigo dependem da aprovação da Diretoria do nível por meio do qual farão sua inscrição.

§ 9º -Os integrantes das categorias II a VI deste artigo, para que possam fazer uso de seus direitos, tais como voz e voto, eleger e ser eleito, devem estar em dia com suas obrigações sociais. Os associados da categoria VII deste artigo têm direito a voz, não podendo, entretanto, votar ou serem votados nesta condição.

§ 10 -É vedado o exercício simultâneo de funções na Diretoria e na Comissão Fiscal ou de Ética e Disciplina, no mesmo nível.

§ 11 -Os associados da União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo autorizam a entidade a utilizar o direito de suas imagens em atividades escoteiras.

Art. 25 -São condições para o ingresso de associados nas categorias II a V:

I -ter capacidade para exercer direitos e assumir obrigações;

II -gozar de bom conceito e ter reputação ilibada;

III -aceitar cumprir o presente Estatuto, os respectivos regulamentos e as decisões dos órgãos de direção.

Parágrafo único. A demissão ocorrerá mediante ato unilateral do membro, que apresentará o pedido junto à Diretoria do respectivo nível em que atua e quitará os débitos que tenha junto à instituição.

Art. 26 -É direito exclusivo dos associados, beneficiários, voluntários e membros da UEB participar do Movimento Escoteiro no Brasil, fazendo-o nos termos do Estatuto Nacional e das demais normas da UEB;

§ 1º -O direito a voto só pode ser exercido com referência a um dos cargos que eventualmente possua e só pode ser pessoalmente, não se admitindo a outorga de mandato.

§2º -Os convidados aos respectivos fóruns terão direito à voz, com a autorização da direção dos trabalhos.



Parágrafo único. As Diretorias e os Coordenadores de atividades podem impedir a participação de pessoas não registradas na Unidade Escoteira Local, na Região ou na UEB.

Art. 27 -São deveres dos associados da UEB-SP zelar pelo cumprimento deste Estatuto, do Estatuto Nacional, do P.O.R. -Princípios, Organização e Regras e das demais normas da UEB.

Art. 28 -Os associados da UEB-SP não respondem pelas obrigações contraídas por ato ou omissão de qualquer órgão da entidade, salvo tenham-na gerado ou contribuído para sua ocorrência, por sua ação ou omissão.

Art. 29 -A UEB-SP não remunera, a qualquer título ou sob qualquer forma, o exercício de mandatos nos Conselhos, Diretorias, Comissões Fiscais, de Ética e Disciplina ou Assembleias de qualquer nível. Todos os mandatos são exercidos gratuitamente.

Art. 30 -Todos os associados da UEB-SP estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares, tal como previsão no Estatuto Nacional e demais normas da União dos Escoteiros do Brasil (UEB):

I -advertência;

II -suspensão;

III -exclusão.

§ 1º -Considera-se:

I -“advertência”: o ato escrito, por meio do qual se chama a atenção do associado;

II -“suspensão”: o afastamento temporário do associado, por período não superior a 12 (doze) meses;

III -“exclusão”: a perda da condição de associado em qualquer categoria.

§ 2º -São passíveis de exclusão as seguintes condutas de associados, dentre outras:

I -furto, roubo ou desvio de bens e valores;

II -agressão física a outro associado ou a terceiro;

III -outra conduta incompatível com a moral e os bons costumes;

IV -reincidência em faltas puníveis com suspensão.

§ 3º -Faltas de menor gravidade podem ser punidas com suspensão ou advertência.

§ 4º -Nos procedimentos disciplinares, será garantido o direito à ampla defesa.

§ 5º -O detalhamento da aplicação das medidas disciplinares, os prazos, os recursos e demais procedimentos pertinentes serão definidos por Resolução do Conselho de Administração Nacional da UEB, complementada, no que couber, por Resolução da Diretoria Regional.

§ 6º -O fato de a pessoa não estar registrada na UEB ou na UEB-SP no momento da prática do ato ou da instauração do processo disciplinar não a exime de sujeitar-se ao processo e, eventualmente, da aplicação da respectiva medida disciplinar.

Art. 31 -São hipóteses para a destituição de membros das Diretorias, das Comissões e dos Conselhos da UEB, nos diversos níveis:



I -passar a ocupar outra função incompatível, sem solicitar a demissão;

II -ser punido com a penalidade de exclusão.

Art. 32 -Podem ser concedidas distinções e/ou recompensas pela atuação digna de destaque, na forma definida neste Estatuto e demais normas da UEB.

TÍTULO IV -DO PATRIMÔNIO, DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 33 -A UEB-SP não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou a qualquer pretexto.

Art. 34 -Constituem o patrimônio da UEB-SP todos os bens móveis e imóveis adquiridos, recebidos em doação ou cedidos em definitivo aos órgãos escoteiros.

Art. 35 -O patrimônio, em caso de extinção do órgão escoteiro que o administra e mediante cláusula de retorno, passa à administração do órgão escoteiro imediatamente superior.

Art. 36 -Constituem receitas da UEB-SP as contribuições dos seus participantes, os resultados do movimento financeiro dos seus órgãos, da Loja Escoteira, da Editora Escoteira, as contribuições de pessoas físicas e/ou jurídicas, os resultados de campanhas financeiras, as subvenções e a participação nas receitas das atividades regionais, entre outras.

Parágrafo Único -Ao final da gestão financeira, havendo "superávit", este deve ser aplicado exclusivamente no país, em benefícios das finalidades da UEB-SP, previstas neste Estatuto.

Art. 37 -Os cheques e documentos onerosos serão assinados por, pelo menos, dois integrantes da Diretoria responsável por sua emissão, ou por seus procuradores, devendo cada uma destas pessoas ser aprovada em ata pela respectiva Diretoria.

Art. 38 -O ano fiscal para todos os níveis da UEB-SP encerra-se a 31 de dezembro de cada ano.

TÍTULO V -DO SERVIÇO ESCOTEIRO PROFISSIONAL

Art. 39 -Os órgãos da UEB-SP poderão manter um Quadro de Funcionários, integrado por Empregados ou Executivos Escoteiros contratados pela UEB-SP e, ainda, pessoas cedidas por empresas e/ou órgãos públicos ou privados, ou ainda de terceirizados contratados dessa forma.

§ 1º -São denominados Empregados aqueles funcionários contratados para realização de tarefas administrativas de natureza geral, necessárias ao funcionamento dos órgãos em que atuam, para as quais não se exige nenhuma qualificação escoteira.

§ 2º -São denominados Executivos Escoteiros os profissionais especializados, com a qualificação escoteira ou técnica exigida para a função que desempenham, contratados e nomeados para função de natureza técnica, relacionadas com as finalidades da



UEB-SP. Os Executivos Escoteiros integram, como assessores, sem direito a voto, a Diretoria dos órgãos a que estiverem vinculados.

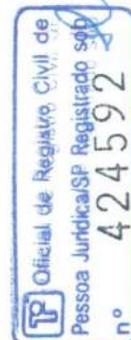
Art. 40 -A contratação e a demissão de qualquer funcionário ou de serviços terceirizados é prerrogativa da Diretoria do órgão contratante.

Art. 41 -Os Executivos Escoteiros terão seu treinamento orientado pela Diretoria Regional.

Art. 42 -É vedado aos integrantes do Quadro de Servidores da UEB o exercício de cargos e mandatos nas Assembleias, Diretorias, Comissões Fiscais e Comissões de Ética e Disciplina de Nível igual ou superior àquele em que exercem suas atividades profissionais.

Art. 43 -Nenhum membro da Diretoria Regional, da Comissão Fiscal Regional ou de Ética e Disciplina, ou pessoa integrante do serviço escoteiro profissional, pode ocupar ou ter cônjuge ou qualquer de seus parentes afins ou consanguíneos de até 3º grau, ocupante de função remunerada ou terceirizada, no mesmo nível ou inferior, junto ao Movimento Escoteiro.

Parágrafo único. No Nível Regional, os membros de Diretoria não poderão ter cônjuge ou qualquer de seus parentes afins ou consanguíneos de até 3º grau, ocupando função na Comissão Fiscal ou na Comissão de Ética e Disciplina do seu mesmo nível de atuação.



TÍTULO VI -DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44 -São casos de vagas em qualquer cargo ou função:

I -morte;

II -ausência definitiva do órgão a que pertence;

III -renúncia;

IV -exoneração;

V -suspensão;

VI -destituição;

VII -ausência injustificada, além dos limites estabelecidos pelo regulamento do órgão considerado;

VIII -deixar de assumir as funções no prazo de quarenta e cinco dias, a contar do início do mandato;

IX -deixar de registrar-se na UEB no ano em curso;

X -término do mandato;

XI -não cumprir no prazo preestabelecido os requisitos necessários ao desempenho do cargo ou função;

XII -exclusão da UEB.

§ 1º -Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina ou Diretoria decorrentes dos incisos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, IX, X, XI, e XII deste artigo,

os membros remanescentes escolherão e empossarão um substituto interino, que desempenhará o mandato até a próxima reunião da Assembleia correspondente, quando se elegerá o substituto efetivo, que completará o mandato.

§ 2º -Quando se tratar de vaga em Comissão Fiscal, Comissão de Ética e Disciplina ou Diretoria, decorrente do inciso V deste artigo, os membros remanescentes escolherão um substituto interino, que desempenhará o mandato até que se esgote o período de suspensão ou até o término, caso a suspensão se estenda por um período superior à duração do mandato.

§ 3º -Quando o número de vacâncias em um órgão ultrapassar a metade dos seus membros eleitos, será convocada uma reunião extraordinária correspondente para eleição dos cargos vagos, desde que a vacância aconteça a mais de cento e oitenta dias da próxima Assembleia Ordinária.

Art. 45 -As convocações das Assembleias, quando solicitadas, deverão ocorrer dentro de dez dias subsequentes à solicitação. Vencido este prazo, compete e é de direito do primeiro signatário da solicitação providenciá-la.

§ 1º -Os membros dos órgãos regionais, eleitos nas suas Assembleias Ordinárias, tomarão posse, em até 30 (trinta) dias após a eleição, de acordo com deliberação da Assembleia Regional.

Art. 46 -Nas votações unitárias, cada eleitor vota em somente um dos candidatos para cada um dos cargos em disputa, sendo os eleitos e os respectivos suplentes relacionados na ata na ordem da respectiva votação.

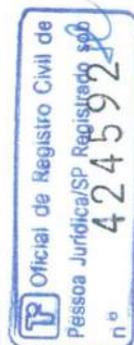
Art. 47 -Os procedimentos eleitorais das Assembleias serão estabelecidos pelos seus regulamentos ou do nível a que pertencem e, na sua falta, pela sua Presidência, quando da convocação para a mesma ou, em casos omissos, pelo plenário.

Art. 48 -A reforma deste Estatuto e os casos previstos nos parágrafos 1º e 3º, do seu Art. 3º, somente poderão ser analisados em reunião especialmente convocada para esse fim, com a presença de mais de um terço dos integrantes da Assembleia Regional, e por aprovação de dois terços dos membros presentes.

Parágrafo único -A proposição de reforma deve partir da Assembleia Regional, da Diretoria Regional ou de, pelo menos, quinze Diretorias de Unidades Locais ou de Seminário específico realizado antes da Assembleia, coordenado por uma Comissão Estatuínte.

Art. 49 -A União dos Escoteiros do Brasil -Região de São Paulo observará todas as normas da União dos Escoteiros do Brasil, obrigando-se ao seu fiel cumprimento.

Parágrafo único -No caso de eventuais alterações no Estatuto da União dos Escoteiros do Brasil, que afetem disposições deste Estatuto, as referidas alterações ficam automaticamente incorporadas a este último.



A handwritten signature in blue ink, consisting of a stylized name and a flourish.

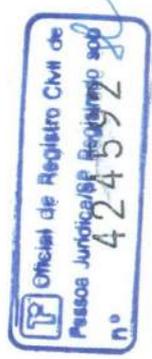


TÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 50 -O cargo de Diretor de Relações Institucionais da Diretoria Regional, do qual trata o §5º do art. 13 deste Estatuto, passará a ser eletivo somente a partir da próxima eleição da Diretoria Regional, a realizar-se na Reunião Ordinária da Assembleia Regional de 2016. Permanece como cargo eleito, até esta nova eleição, o Diretor Comercial que compõe a chapa da Diretoria Regional eleita na última eleição, realizada em 17 de março de 2013.

TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 51 -O presente Estatuto entra em vigor no ato de sua aprovação pela reunião extraordinária da Assembleia Regional.



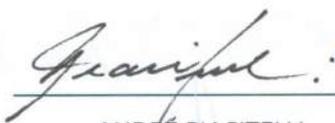
São José dos Campos (SP), 14 de março de 2015.


CARLOS EUGÊNIO BAKOS
Presidente da Assembleia Regional Extraordinária




ANTONIO LIVIO ABRACOS JORGE
Diretor Presidente da União dos Escoteiros do Brasil - Região de São Paulo




ANDRÉ PIACITELLI
OAB/SP 292372



3º TABELÃO DE NOTAS
AV. SÃO LUÍS, 192 - 124 - CEP 01045-913
SÃO PAULO / SP - TEL/FAX: (11) 3127-8500
AB669566
Reconheço Por Semelhança Firma SEM VALOR econômico de:
ANTONIO LIVIO ABRACOS JORGE.
São Paulo, 24 de Agosto de 2015
Em test. da Verdade.
LUIZ FERNANDO NOBRE - ESCRIVENTE
Valor: R\$4.80, Carimbo: 1223462-1 Cart. 1064
Selo(s): AA675363
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE DESEMPENHADO NASRASURAS
3º TABELÃO DE NOTAS DE SÃO PAULO
Luiz Fernando Nobre
Escrivente